



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização do (a) Sr(a). NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **Contratação do show DO CANTOR ZE VAQUEIRO ORIGINAL de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **Contratação do show DO CANTOR ZE VAQUEIRO ORIGINAL de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará**, atendendo à demanda extremamente técnica dos serviços públicos, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Considerando o início da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021, que traz a necessidade de



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



compatibilização entre a fase preparatória da Licitação com o Plano de Contratações Anual, dispondo em seu art. 12 que:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

As manifestações culturais são elementos fundamentais da vida em sociedade. O direito à arte, à diversão e ao entretenimento está previsto em tratados internacionais e na Constituição Federal, representando uma necessidade humana essencial. A cultura, presente nos atos cotidianos, envolve arte, crenças, hábitos, costumes, festas, celebrações e expressões que formam o mosaico da identidade brasileira. Por meio dela, transmite-se conhecimento, fortalece-se o sentimento de pertencimento e celebra-se a diversidade.

Neste contexto, destaca-se a programação especial alusiva ao aniversário do Município de Itaituba, instituída pela Lei Municipal nº 1.614/99. A celebração contempla uma agenda plural de atrações culturais, artísticas e comunitárias, com foco na valorização dos talentos locais e no estímulo ao encontro entre gerações.

O Show será realizado no dia 14 de dezembro do corrente ano, com duração de 1h30, em formato de show gratuito e de alta qualidade. A iniciativa visa democratizar o acesso à cultura e ao lazer, promover o bem-estar social e valorizar artistas regionais e nacionais. Trata-se de uma ação que reforça o compromisso da gestão pública com a difusão cultural e a inclusão social, oferecendo à população uma experiência artística enriquecedora.

Além dos benefícios culturais e sociais, a realização de eventos gratuitos impulsiona diretamente o comércio local, um dos pilares da economia itaitubense, promovendo a geração de emprego e renda. A Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece como dever do Estado e



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



dos Municípios o fomento à cultura, reconhecendo-a como essencial ao desenvolvimento da identidade nacional, à educação e ao lazer.

Dessa forma, a realização do referido evento está plenamente alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes da política pública cultural municipal, justificando-se como ação estratégica de valorização da cultura, da cidadania e do desenvolvimento local.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Município de Itaituba, solicito Contrato de Inexigibilidade de Licitação dos serviços, **Contratação do show DO CANTOR ZE VAQUEIRO ORIGINAL de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará.**

RAZÕES DA ESCOLHA

A celebração dos 169 anos do município promete ser memorável, especialmente com a presença do Cantor Zé Vaqueiro, uma escolha feita diretamente pelo povo, mostrando que a gestão municipal está realmente conectada com os desejos da comunidade. Além de atrações locais, baseadas nas tradições da região, a Prefeitura de Itaituba, após pesquisas populares realizadas nas redes sociais por meio de enquete, acatou a atração escolhida pelo público, que foi o Cantor Zé Vaqueiro.

A trajetória do cantor Zé Vaqueiro começou no interior de Pernambuco, onde teve uma infância humilde e trabalhava vendendo sorvetes e em lava-jato. Influenciado pela mãe, que também era cantora, ele começou a se apresentar em bares e festas. Seu nome artístico surgiu da paixão pelo ritmo do forró e da vaquejada, que era a base de suas apresentações iniciais. O grande "estouro" veio em 2020 durante a pandemia, com as músicas "Letícia" e "Tenho Medo", que viralizaram no YouTube e o projetaram nacionalmente.

Um dos principais nomes da música, Zé Vaqueiro é o fenômeno que leva ritmo do forró para o Brasil, natural de Ouricuri, sertão de Pernambuco, Zé Vaqueiro é um dos maiores nomes da nova geração na música e referência com apenas 25 anos. Tem como destaque o álbum "O Original",



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



que soma mais de 1 bilhão de views no Youtube. Atualmente, Zé Vaqueiro tem o EP recém- lançado "SER TÃO EU – PARTE1", com participação de Manu Bahtidão no single "Baby" e mais 3 sucessos de seu DVD. Além disso, outro lançamento recente foi "Maravilhosa", primeira música lançada de seu DVD que atingiu o TOP 1 do Spotify sendo a música mais ouvida do Brasil e o TOP 51 no ranking mundial, em apenas 1 mês após seu lançamento. Maravilhosa é um sucesso que conta com mais de 500 mil vídeos nas redes sociais.

Ao todo, Zé Vaqueiro conta com mais de 4,4 bilhões de visualizações no Youtube, mais de 7 milhões ouvintes mensais no Spotify e mais 9,9 milhões de seguidores no Instagram.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Contratação do show DO CANTOR ZE VAQUEIRO ORIGINAL de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará.** , para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da contratação dos serviços realizados pela empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA** representada por **DIOGO DUARTE SOARES**.

A empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC, devidamente constituída e registrada, apresentou documentação comprobatória que atesta sua legitimidade como representante exclusiva da marca "ZE VAQUEIRO" em todo o território nacional. Entre os documentos apresentados, destacam-se: Contrato de Exclusividade, que garante à empresa a propriedade e o uso exclusivo da marca, Contrato Social e suas Alterações, evidenciando a estrutura societária e a regularidade jurídica, documentos pessoais do artista, vinculando formalmente à representação da marca, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas; Com base nesses documentos, a ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA detém legitimidade para exercer, com exclusividade, os direitos de representação, gestão e exploração comercial da marca "ZE VAQUEIRO", resguardando os interesses legais e



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



comerciais do artista.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta através de inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto nos termos do art. 74, II, da Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores. As especificidades do objeto, comprovam a singularidade da prestação dos serviços impossibilitando a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da eficiência e economicidade, assegurando o melhor interesse da administração pública, a escolha se deu em virtude de que a empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, apresentou várias certidões emitidas por diferentes órgãos governamentais, essas certidões são fundamentais para garantir a legalidade e a transparência das atividades da empresa.

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato social;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos
- Contrato de Exclusividade;
- Contratos e notas fiscais de outras prefeituras.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem à licitação. Foram apresentadas as notas fiscais de prestação de show artístico do Cantor renomado ZÉ VAQUEIRO, conforme consta nos autos do processo e descrito abaixo:



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Localidade	Nº da NF	Data da NF	Valor:	Tempo de Show
BOA VISTA - RR	987	22/07/2025	R\$ 690.000,00	1H30
BOCA DO ACRE - AM	994	14/08/2025	R\$ 600.000,00	1H30
SÃO LUIS - MA	876	07/03/2025	R\$ 600.000,00	1H30

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34, no valor de 600.000,00 (Seiscentos mil reais), levando - se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. É importante frisar que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por se tratar de uma atração reconhecida em todo Brasil.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% do cachê no dia da assinatura do contrato, e os outros 50% até 30 dias após o a apresentação do show. Em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurada no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço,



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra espeque legal.

Por fim, a contratação ora proposta preenche os requisitos previstos na Lei de nº 14.133/21, de modo que pode ser processada, seguindo os trâmites correspondentes, por inexigibilidade de licitação.

ITAITUBA - PA, 20 de Outubro 2025.


RONISON AGUIAR HOLANDA
Agente de Contratação